

6	<p>Plano de circulação incluindo os vários modais para a AID: as intervenções que envolvem projeto, seguindo o devido rito processual, devem ser precedidas de diretrizes dos órgãos afetos.</p> <p>6.1 . Integração da ciclovia projetada. Elaboração e execução de projeto para integração da ciclovia indicada no Boulevard com o sistema cicloviário já existente e com as propostas nos projetos de requalificação das Avenidas SAMDU, Comercial e Hélio Prates. (ver Figuras 4, 5 e 6) O projeto de requalificação do Binário Av. SAMDU Norte x Av. Comercial Norte apresentado no MDE 146/2017 propõe uma ciclovia margeando os Quarteirões Leste da Av. Comercial. Na chegada à Av. Central, essa ciclovia poderá ser integrada à proposta de requalificação da Praça do Relógio (medida mitigadora 5.1), permitindo a passagem do fluxo cicloviário até o canteiro central da Av. Boulevard. Destaca-se que, como o MDE 146/2017 não detalha como será essa chegada ao Setor Central, deve ser compatibilizado esse projeto como medida mitigadora.</p> <p>6.2 Elaboração de novo estudo de tráfego para a Av. Central, no Boulevard, para ajustes operacionais no período após a implantação. Como o projeto do BRT Oeste ainda estará em implantação, deve ser elaborado um estudo de avaliação de desempenho do trânsito, 2 anos após a implantação do empreendimento da Av. Boulevard, de forma a proceder os ajustes operacionais necessários nas programações semaforicas inicialmente estabelecidas com o funcionamento do BRT e dos demais modais de transporte previstos. Verificar a necessidade de possíveis ajustes de circulação ou de geometria viária que colaborem com a segurança e fluidez do trânsito, observando por exemplo, a necessidade de implantação de retorno no extremo oeste, após o Boulevard da Av. Central, próximo à Av. Samdu.</p>
7	<p>Elaboração dos planos semaforicos</p> <p>7.1 Elaboração dos planos semaforicos sobre a implantação de cruzamentos e travessias semaforizadas. Resalta-se que a implantação dos planos semaforicos depende de uma articulação DETRAN/SEMOB para viabilizar a implantação de um plano semaforico compatível com as tecnologias usadas pelo DETRAN e que priorize o pedestre, o ciclista e sistema de transporte público do BRT. Essa articulação deve envolver os parâmetros de como deverá funcionar o sistema de BRT (a cargo da SEMOB), considerando que esse sistema ainda estará em implantação na Av. Elmo Serejo, por exemplo. Assim, a partir da continuação do projeto de BRT, os planos semaforicos deverão ser continuamente revistos para englobar novas fases do projeto BRT Oeste.</p>
VALOR TOTAL ESTIMADO DAS MEDIDAS	
Não se aplica.	
GARANTIA CONTRATUAL	
Não se aplica.	
<p>MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA Secretário de Estado</p>	
<p>Observações:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Este Certificado de Viabilidade de Vizinhança tem validade de 2 anos, contados da publicação do DODF, desde que não haja mudança de projeto. 2 - A alteração de projeto está sujeita a complementação do estudo podendo implicar em novo Certificado. 3 - O licenciamento deve respeitar as disposições contidas neste Certificado. 4 - Devem constar dos documentos de licenciamento todas as disposições deste Certificado. 5 - O não cumprimento das medidas na forma indicada neste Certificado invalidam o licenciamento do EIV aprovado. 6 - Os órgãos, as entidades ou as concessionárias devem ser comunicados quanto ao licenciamento do empreendimento para conhecimento e acompanhamento da implementação das medidas de prevenção, recuperação, mitigação e compensação, conforme as respectivas competências. 7 - Os prazos previstos no cronograma físico podem sofrer alterações em casos de inadimplemento por parte do Compromitente ou por motivo de caso fortuito e força maior. 8 - Os prazos ficam interrompidos até cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior. 9 - Os prazos serão retomados e continuados quando do cumprimento das obrigações do Compromitente e da superação dos motivos de caso fortuito e força maior. 10 - O cumprimento das medidas está sujeito à fiscalização de agentes do Governo do Distrito Federal ou empresas concessionárias de serviços públicos. 11 - O cumprimento das obrigações deste Certificado deverá ser comunicado à CPA/EIV. 	

CONVOCAÇÃO PARA A 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do Art. 3º da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, concomitante ao contido no inciso II do Art. 13 do Anexo Único do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto no Art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, CONVOCA os conselheiros do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – CAF/FUNDURB, para a 21ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 16 de agosto de 2022, às 9h, em sessão virtual, por meio da Plataforma Zoom, Link de acesso: <https://us02web.zoom.us/j/82190996945?pwd=RnhGcVVOEEExcFE0b0JaXRTElFDQT09>

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022 – UASG 926209

Processo: 0390-0000466/2022-64. Objeto: Aquisição de computadores do tipo Desktop com monitores de vídeo, monitores ultrawide 29" e computadores portáteis (notebooks), com garantia "on-site" de 48 (quarenta e oito) meses e disponibilidade de suporte técnico integral por igual período, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, conforme especificações constantes no Termo Referência, Anexo I do Edital. O pregoeiro responsável pelo mencionado certame comunica a suspensão "sine die" da licitação supracitada para revisão do Termo de Referência, tendo em vista apontamentos feitos em Pedidos de Esclarecimentos. Informações pelo telefone: (61) 3214-4043.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2022
HENRIQUE DUARTE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 00390-00007494/2021-21; Interessado: INC 28 BRASAL INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito

Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa e não onerosa com fulcro nos incisos I, III "b" e IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre INC 28 BRASAL INCORPORAÇÕES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ nº 39.286.198/0001-57 e o Distrito Federal, para a utilização de 2.481,53m² em nível de Subsolo para Garagem e 37,94m² em mesmo nível para Instalação Técnica – Central de GLP e 1.781,70m² em nível de Espaço Aéreo para Varanda e Expansão de Compartimento, bem como 227,58m² no mesmo nível para Instalação Técnica – Laje Técnica, conforme Atestado de Habilitação de Projeto (Documento SEI nº 90483820), em área contígua à Projeção "K", da Superquadra Noroeste 105 (cento e cinco) – SQNW 105, do Setor de Habitações Coletivas Noroeste (SHCNW) - Brasília – Distrito Federal. MARIANA ALVES DE PAULA.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 0138-000274/2011; Interessado CARPA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. O Subsecretário da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma onerosa e não onerosa com fulcro no IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre CARPA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA, CNPJ nº 15.331.948/0001-05 e o Distrito Federal, para a utilização de 18,90m² em Nível de Subsolo para Instalação Técnica – Poço Inglês, conforme Atestado de Habilitação de Projeto nº 162/2022 (Doc. SEI/GDF 89113592), em área contígua à EQNM 21/23, Bloco "B", Lote 02, Ceilândia – Distrito Federal. MARIANA ALVES DE PAULA.